



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação Anual – Ano 2025

1. Enquadramento

O Direito de Oposição encontra-se definido no artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição, e garante “... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autárquicas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”

No n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma é definida oposição como “... a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.”

Nos termos do artigo 3.º da Lei supra referida, são titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que estejam representados na Junta de Freguesia desde que nenhum dos seus representantes, assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do artigo 10.º da referida Lei, os órgãos das autarquias locais elaboram o Relatório de Avaliação até ao final do mês de março do ano seguinte àquele que reportam, o qual deve ser remetido aos titulares do Direito de Oposição. Também no artigo 16.º alínea tt) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estipula o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição por parte da Junta de Freguesia, sendo da competência do Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação do relatório através de Edital, conforme alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do disposto foi elaborado o presente relatório.

2. Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- c) O direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- d) O direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art. 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

3.1 Titulares do Direito de Oposição

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 12 de outubro de 2025, a CDU (Coligação Democrática Unitária) elegeu 6 (seis) elementos, o PS (Partido Socialista) elegeu 6 (seis) elementos, a CNG (Coligação Nova Geração) elegeu 4 (quatro) elementos e o CH (Chega) elegeu 3 (três) elementos.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, foi eleito pela Assembleia de Freguesia, na sua primeira reunião, realizada no dia 3 de novembro de 2025 e na Sessão Extraordinária de 15 de dezembro de 2025, sendo composto por seis elementos da lista da CDU (Coligação Democrática Unitária) e um elemento do PS (Partido Socialista), pelo que são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas listas da PS, CNG e CH.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição.

3.2 Direito de Informação

Os titulares do Direito de Oposição durante o ano 2025 foram informados, quer de forma protocolar quer verbalmente, de todas as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e bem como sobre o andamento dos principais assuntos do interesse público, designadamente:

Informação escrita sobre a atividade da Junta de Freguesia pelo Senhor Presidente da Junta à Presidente da Assembleia de Freguesia;

As atas da Assembleia de Freguesia à aprovação em minuta;

Proposta de Adenda ao Auto de Transferência de Recursos celebrado, outorgado e vigente entre o Município de Vila Franca de Xira e a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;

Proposta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado, outorgado e vigente entre o Município de Vila Franca de Xira e a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;

1.ª Alteração Orçamental Modificativa;



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Proposta do Relatório de Gestão do Ano 2024;

Proposta de 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal 2025;

Proposta de Alteração do Regulamento de Taxas e Tabela de Taxas

Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas Intercalares do Ano de 2025;

Nomeação da Comissão para o Regimento da Assembleia de Freguesia sw Alverca do Ribatejo e Sobralinho;

Eleição de Vogal da Junta de Freguesia;

Regimento da Assembleia de Freguesia a vigorar no quadriénio 2025-2029;

Apresentação da Constituição das Comissões Especializadas;

Proposta de Autorização para Assunção de Compromissos Plurianuais;

Proposta de Orçamento e Opções do Plano para o ano de 2026;

Proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2026.

3.3 Direito de Consulta Prévia

No que concerne ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram auscultados os representantes dos partidos políticos e coligações com assento na Assembleia de Freguesia, em reunião de 16.12.2025 e facultadas antes da aprovação final, as propostas de orçamento de Receita e Despesa, e os planos de atividade PPA – Plano Plurianual de Atividades e PPI – Plano Plurianual de Investimento. Para pronúncia no âmbito do Direito de Consulta Prévia, dando cumprimento ao aprovado pela Lei 24/98, de 26 de maio, nomeadamente no seu artigo 3.º, exerceram esse direito o PS e a CNG.

3.4 O Direito de Participação

Os titulares do Direito de Oposição tiveram direito a pronunciar-se sobre assuntos de interesse público e foi garantido o uso da palavra.

Foi igualmente garantida a presença dos titulares em atos e atividades oficiais (Comemorações do 25 de Abril em Alverca do Ribatejo e no Sobralinho).

Os titulares do Direito de Oposição tiveram direito a participar na edição de junho de 2025, do Boletim Informativo da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

3.5 O Direito de Depor

De acordo com o artigo 8.º da Estatuto de Oposição, foi garantido o exercício de depor aos partidos políticos da oposição. Contudo, não houve conhecimento do referido direito ter sido exercido pelos partidos acima referidos.

3.6 Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação de grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto. O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

4 Conclusão

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto de Oposição na União das Freguesias de Alverca e Sobralinho, durante o ano 2025.

O presente relatório será remetido aos titulares do Direito de Oposição para que os mesmos possam exercer o direito de pronúncia em relação ao grau de cumprimentos dos direitos constantes no Estatuto de Oposição, e, caso algum titular o solicite, ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 10.º do Estatuto de Oposição.

Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

- Carlos Gonçalves-